



1ª Promotoria de Justiça de Uruaçu - GO

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE URUAÇU - GO

O Ministério Público do Estado de Goiás, por seu Órgão de Execução em atuação nesta Comarca, vem, a digna presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em desfavor de

MARIA DA ABADIA MARTINS DA COSTA, brasileira, casada, Vereadora, nascida em 31.08.1973, CPF nº 840.336.731-72, documento de identidade 3279913 SSP/GO, natural de Uruaçu-GO, filha de Idelmar Martins Coelho e Divina Martins da Costa, residente e domiciliada na Av. Araguaia, Qd. 20, Lt. 07, n.º 108, Bairro São Vicente, nesta urbe, telefone (62) 98600-1135.

BENEDITO CÉSAR CALDAS, brasileiro, casado, médico, nascido em 14.03.1952, CPF n.º 036.307.062-15, documento de identidade 196795 PCII-GO, natural de Goiânia - GO, filho de César Caldas e Guaraciaba Ricardo Caldas, residente e domiciliado na rua São Patrício, n.º 274, centro, Ceres - GO, telefone (62) 3307-2479 e (62) 98408-6513.

BOMFINHO RIBEIRO SOBRINHO, brasileiro, casado, médico, nascido em 09.12.1950, CPF n.º 056.591.082-53, documento de identidade 189842 SSP-GO, natural de Uruaçu - GO, filho de Manoel Ribeiro Sobrinho e Maria José da Conceição, residente e domiciliado na rua Porto Nacional, n.º 138, centro, nesta urbe, telefone (62) 9995-02987.

Isto em razão dos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Consta do incluso procedimento inquisitorial registrado sob o n.º 07/2021, oriundo da Delegacia de Polícia local, que em várias oportunidades no ano de 2020, os denunciados Benedito César



1ª Promotoria de Justiça de Uruaçu - GO

Caldas e Bomfinho Ribeiro Sobrinho, atendendo à solicitação da denunciada Maria da Abadia Martins da Costa, fizeram inserir informação falsa em documentos públicos com o fim de criar obrigação ao Município de Uruaçu, quando assim o fazendo, usurparam o exercício de função pública.

Também neste contexto, a denunciada tendo recebido medicamentos, geralmente amostras grátis de médicos atuantes no Município, isto por vínculo de amizade e seu exercício de atividade na área da saúde como técnica de enfermagem, mantinha tais produtos em residência para fins de distribuição à comunidade, exercendo assim atividade própria e específica de farmacêutico.

Portanto, advém que no final do ano de 2020, meados de dezembro, o Ministério Público foi provocado pelo Município de Uruaçu, através de sua Procuradoria Geral, noticiando que junto à Secretaria Municipal de Saúde havia diversos encaminhamentos para atendimentos de pacientes pelo Sistema Único de Saúde advindos de profissionais médicos não credenciados e atuantes no Município pelo SUS e que estes procedimentos davam-se por constante atuação da denunciada Maria da Abadia Martins da Costa.

Destarte, verificou-se que durante o segundo semestre de 2020, coincidentemente período de eleições municipais, diversas pessoas, tendo notícia e conhecimento de que a então e reeleita Vereadora Maria da Abadia Martins da Costa estaria a auxiliar encaminhamentos para atendimentos especializados na área da saúde, muito especialmente em Oftalmologia, passaram a buscá-la com tal finalidade.

Assim, tendo esta contínuo contato com médicos e mais diretamente com o denunciado Benedito César Caldas, com o qual já trabalha desde longa data, passou a solicitar que o mesmo fizesse os encaminhamentos buscados pela população, o que foi prontamente atendido, como de costume.

Com isto, sem atender muitos dos pacientes em consulta e ainda usurpando do exercício de função pública, pois que não atuava como médico credenciado do SUS no Município de Uruaçu, inseriu, por mais de uma vez, informação ideologicamente falsa em fichas de encaminhamento (referência) e retorno (contrarreferência), documento específico do SUS, solicitando atendimento na área Oftalmológica e outras, sem que pudesse de fato aferir a necessidade de tais encaminhamentos, pois que conforme dito, não houve consultas e prévios atendimentos diretos.



1ª Promotoria de Justiça de Uruaçu - GO

No mesmo sentido, tendo a denunciada amizade e convívio também de longa data com o denunciado Bomfinho Ribeiro Sobrinho, isto pelo período de convivência no antigo Hospital Santana, onde ambos já atuaram em extenso período, passou a solicitar que o mesmo fizesse os encaminhamentos buscados pela população, o que foi prontamente atendido, como de costume.

Com isto, sem atender muitos dos pacientes em consulta e ainda usurpando do exercício de função pública, pois que não atuava como médico credenciado do SUS no Município de Uruaçu, inseriu, por mais de uma vez, informação ideologicamente falsa em fichas de encaminhamento (referência) e retorno (contrarreferência), documento específico do SUS, solicitando atendimento na área Oftalmológica e outras, sem que pudesse de fato aferir a necessidade de tais encaminhamentos, pois que conforme dito, não houve consultas e prévios atendimentos diretos.

Ademais, tendo a denunciada Maria da Abadia Martins da Costa recebido vários medicamentos de médicos, estes geralmente amostras grátis, passou a armazená-los com o fim de distribuir gratuitamente à população.

Isto posto, estando os denunciados **Benedito César Caldas e Bomfinho Ribeiro Sobrinho** incursos nas sanções dos **artigos 299, caput e 328, caput, isto combinado com os artigos 69, caput e 71, caput, todos do Código Penal**, e a denunciada **Maria da Abadia Martins da Costa** incursa nas sanções dos **artigos 299, caput e 328, caput, isto combinado com os artigos 29, caput, 69, caput e 71, caput, todos do Código Penal e ainda do artigo 282, daquele diploma legal**, requer seja adotado o procedimento comum ordinário previsto no artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal, arrolando-se desde já as testemunhas a serem ouvidas, sob as penas da lei.

Uruaçu, 25 de agosto de 2021.

Afonso Antonio Gonçalves Filho
1º Promotor de Justiça

ROL DE TESTEMUNHAS:

JOSIMAR NOGUEIRA ALVES, qualif. fls. 84 do IP;



1ª Promotoria de Justiça de Uruaçu - GO

CLEIDES ABADIA DA SILVA OLIVEIRA, qualif. fls. 86 do IP;

ROSIANE LUIZ DE SOUSA, qualif. fls. 88 do IP.

PETERSON FERREIRA AMIM, DELEGADO DE POLÍCIA, lotado na Delegacia de Uruaçu.

ANGELITA LOPES DE OLIVEIRA, qualif. fls. 94 do IP.

ANTONIA NEUCIRENE DE LIMA CHAGAS, qualif. fls. 100 do IP.

ILDA VELOSO DE GODOI SOUTO, qualif. evento 12.

MARIA ALVES FERREIRA MAIA, qualif. evento 12.

VITORIA MARTINS DOS ANJOS, qualif. evento 12.

SUELI MARIA DE OLANDA DA SILVA, qualif. evento 12.

WEIDILLA RODRIGUES XAVIER SILVA, qualif. evento 12.

ANTONIO RODRIGUES DA COSTA, qualif. evento 12.

VENINA PEREIRA DA SILVA, qualif. evento 12.

VANESSA KARINE VIEIRA, qualif. evento 12.



1ª Promotoria de Justiça de Uruaçu - GO

Autos n.º 5274052-66

MM. JUÍZA,

Segue denúncia em apartado, quando na oportunidade pugna-se pela juntada de informação de antecedentes criminais colhida junto ao Sistema Nacional de Informações Criminais – SINIC.

Outrossim, salienta-se, conforme documento anexo, que efetivadas propostas de acordo de não persecução penal, os então investigados não aceitaram, devidamente assistidos por defensores.

Por fim, considerando que em razão do concurso de crimes e continuidade delitiva, vê-se que o patamar punitivo ultrapassa o mínimo a viabilizar a formalização de proposta de suspensão condicional do processo.

No mais, apresentada documentação complementar por parte da Secretaria Municipal de Saúde, isto por força de provocação deste órgão, segue a mesma em anexo.

Uruaçu, 25 de agosto de 2021.

Afonso Antonio Gonçalves Filho
1º Promotor de Justiça